



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 586, de 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi/PB para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos representantes do Poder Legislativo do Município de São José do Sabugi/PB, conforme os incisos VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Vereadores e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, 4º da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica condicionado que os aumentos dos subsídios, até os tetos estabelecidos nesta Lei, somente podem ocorrer a partir do dia 01 de janeiro de 2022, em obediência a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (Covid- 19), que preceitua em seu art. 8º, inciso I, a proibição de concessão, até o dia 31 de dezembro de 2021, de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando oriundo de sentença judicial

transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.
São José do Sabugi (PB), em 04 de setembro de 2020.

Art. 4º. Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão ao preceituado na Lei Complementar no 101,'2001.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II. Operações de créditos;

III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;

IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro 2021.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 21 de setembro de 2020

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito